



08, 09, 10 e 11 de novembro de 2022
ISSN 2177-3866

AS CONTRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO MEIO AMBIENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DAIANE FERNANDES PEREIRA LAHMANN
UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE (UNINCOR)

LETÍCIA RODRIGUES DA FONSECA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE (UNINCOR)

SHELDON WILLIAM SILVA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)

MARCELO RIBEIRO SILVA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)

LEANDRO COSTA FÁVARO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

AS CONTRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO MEIO AMBIENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESUMO

A sustentabilidade pode ser entendida como uma estratégia de desenvolvimento que possibilita a melhoria da qualidade da vida humana e a minimização simultânea dos danos ambientais. Sendo assim, surge a visão conexa e holística dos aspectos de desenvolvimento social, crescimento econômico e proteção ambiental, também caracterizados como dimensões da sustentabilidade, e que precisam ser consideradas no momento do estabelecimento das estratégias de gestão no âmbito público e privado. Assim sendo, este estudo buscou compreender e descrever de que forma os Conselhos Municipais do Meio Ambiente (CODEMAs) contribuem para o desenvolvimento sustentável. Para isso, realizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, do tipo exploratória e descritiva e que fez uso de entrevistas e da análise documental como métodos de coleta de dados e da categorização, como método de análise de dados. Constatou-se que, por meio de suas competências, os CODEMAs contribuem de maneira significativa para o desenvolvimento sustentável, especificamente, no âmbito ambiental e social.

Palavras-chaves: Desenvolvimento sustentável. Sustentabilidade. CODEMAs.

1. INTRODUÇÃO

Os problemas socioambientais conquistaram um espaço de grande relevância entre os assuntos discutidos em nossa sociedade, por serem causados em sua maior parte pela intervenção da sociedade e por ameaçarem o equilíbrio ecológico do planeta e a existência de diversas formas de vida. No entanto, a natureza continua a ser vista como uma simples fonte de recursos ou um local de depósito de resíduos das atividades humanas e empresariais (SILVA; REIS; AMANCIO, 2011).

Devido a este cenário, a sustentabilidade passou a ser tratada como uma estratégia para atender aos propósitos de crescimento econômico, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade de modo simultâneo (MEADOWS; MEADOWS; RANDERS, 1992; FUSS; VASCONCELOS BARROS; POGANIETZ, 2018). São inúmeras as iniciativas voluntárias de grandes corporações voltadas para o desenvolvimento sustentável como forma de atender as três dimensões da sustentabilidade (econômica, ambiental e social). Entretanto, estes esforços ainda não conseguiram satisfazer, de modo igualitário, as demandas existentes nestas três esferas (BARBIERI *et al.*, 2010).

Logo, hábitos e práticas sustentáveis aplicadas no âmbito empresarial e em nosso cotidiano, poderão ocasionar o crescimento econômico sustentável e a diminuição da quantidade de bens adquiridos e de resíduos gerados pós-consumo em prol da preservação ambiental (LEE *et al.*, 2011) e que poderão ser incentivados, inclusive, por meio de intervenções da Administração Pública. Citam-se os Conselhos Municipais do Meio Ambiente (CODEMAs) que tratam-se de órgãos de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsáveis pela aprovação e acompanhamento da implantação da Política Municipal do Meio Ambiente. Como órgãos deliberativos e democráticos, os CODEMAs possuem como principal função possibilitar a participação da comunidade local e a municipalização da gestão ambiental por meio da execução de políticas ambientais. Acredita-se que por meio de suas competências, estes órgãos podem favorecer o desenvolvimento sustentável das regiões onde atuam (LEME, 2010).

Diante deste contexto, este estudo se propôs a oferecer respostas ao seguinte problema de pesquisa: como os CODEMAs podem favorecer o desenvolvimento sustentável nas regiões onde atuam? Já, como objetivo principal, compreender e descrever de que forma os CODEMAs podem contribuir para o desenvolvimento sustentável e, como objetivo específico, identificar e descrever as competências dos CODEMAs que favorecem o desenvolvimento sustentável.

Além da relevância social deste trabalho proveniente de uma investigação que deu origem à uma dissertação de Mestrado na área de Ciências Ambientais, justifica-o também devido à demanda por conhecimento científico e acadêmico, pois ao consultar bases de dados como *Scielo*, *Web of Science* e Portal da Capes, não se encontrou nenhum estudo com o mesmo propósito de pesquisa.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Desenvolvimento sustentável

O ideal desenvolvimentista almejado inicialmente, caracterizado pelo progresso e um discurso capitalista, tornou-se inviável devido ao impacto que este crescimento econômico ocasionou na biodiversidade natural. É inquestionável que o desenvolvimento industrial adotado nos últimos 200 anos proporcionou riqueza e prosperidade, entretanto, também causou degradação ecológica não intencional, gerando inúmeros problemas ambientais como aquecimento global, destruição da camada de ozônio, desmatamento e desertificação, declínio da biodiversidade, acidentes industriais e resíduos tóxicos (HUNG; FU; CHIU, 2022).

O questionamento acerca das premissas deste ideal desenvolvimentista, iniciou-se de modo intensificado a partir dos anos de 1970 com o debate político sobre os estudos de Rachel Carson que em 1962, demonstrou os efeitos danosos do *Dicloro-Difenil-Tricloroetano* (DDT) em animais e seres humanos. Cita-se ainda, o relatório do Clube de Roma sobre os limites do crescimento que baseou-se em estudos realizados por especialistas do *Massachusetts Institute of Technology* (MIT). Neste relatório, especificou-se que o Planeta entraria em colapso, comprometendo assim a vida dos animais e seres humanos, caso o aumento da população e da utilização de recursos naturais continuasse na mesma proporção dos últimos anos (SILVA; REIS; AMANCIO, 2011).

Com o crescimento do número de protestos, movimentos e relatórios sobre os problemas ambientais presentes nas diversas partes do mundo, a Organização das Nações Unidas (ONU) organizou o seu primeiro evento para promover uma discussão à nível institucional, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano e que ocorreu em Estocolmo, Suécia, em 1972. A sua agenda foi constituída por discussões acerca dos problemas ambientais locais, com destaque para a poluição industrial nos grandes centros urbanos e seus impactos para as populações vizinhas. As propostas de solução baseavam-se na ideia de que este cenário devia-se ao desenvolvimento econômico, logo, para melhorar a qualidade ambiental, seria necessário diminuir o ritmo ou estagnar o crescimento econômico (SHIH-FENG; CHAO-CHING; PO-HSIEN, 2022).

Os questionamentos advindos da Conferência de Estocolmo que fundamentavam-se na relação de dependência direta entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental, levaram a ONU a instituir uma comissão de especialistas para analisar de modo aprofundado as causas e consequências dos problemas ambientais, bem como, definir soluções. Sendo assim, foi criada a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ou Comissão de Brundtland, constituída por mais de 40 representantes de vários países. Após vários anos de pesquisa, a comissão apresentou em 1987 um relatório denominado “Nosso Futuro Comum”, no qual especificou-se que o crescimento econômico e a proteção ambiental não são incompatíveis, podendo ser conciliados, princípio que atualmente é denominado como ecoeficiência ou

ecoeficácia. Neste relatório também estava descrito que a pobreza e as questões sociais deveriam ser incorporadas ao debate ambiental, além de se considerar as consequências geradas para as gerações futuras por meio das ações que visam o crescimento econômico. Diante deste cenário, popularizou-se o conceito de Desenvolvimento Sustentável que foi proposto neste relatório como sendo “aquele que atende às necessidades das gerações presentes sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem suas próprias necessidades”. De acordo com este conceito, o desenvolvimento ocorrerá se três dimensões forem atendidas: ambiental, econômica e social (WAKEMAN *et.al.*, 2022).

Todos os debates sobre os problemas e soluções para os impactos ambientais e adoção de um desenvolvimento sustentável à nível global levaram a ONU a organizar uma segunda conferência em 1992 no Rio de Janeiro e que se tornou um marco nos debates socioambientais até aquele momento, denominada Rio-92. Nesta conferência, originaram-se importantes documentos em termos de legislação com destaque para as convenções sobre as mudanças climáticas e diversidade biológica. Acrescenta-se ainda, a Agenda 21, que trata-se de um plano de ação para implementação do desenvolvimento sustentável e que poderia ser adaptado a qualquer nível do governo, comunidade ou organização e que ajudou a divulgar e popularizar o conceito de desenvolvimento sustentável.

Estas convenções realizadas possibilitaram ainda outros avanços significativos no âmbito ambiental como o Protocolo de Quioto que estabeleceu mecanismos para conter o efeito estufa e o Protocolo de Cartagena para gerenciar a questão da biodiversidade (SLAGER; GOND; CRILLY, 2020). Em 2002, aconteceu outra conferência importante que reuniu líderes mundiais e organizações da sociedade civil denominada Cúpula Global, Rio+10 ou Johannesburgo 2002, na qual constatou-se que dez anos após a Rio-92 os problemas ambientais agravaram-se mais do que naquela época, mesmo com os avanços institucionais para se aplicar um desenvolvimento mais sustentável. Cita-se o crescimento da emissão dos gases de efeito estufa, a perda da biodiversidade, a degradação no âmbito ambiental, social e econômico em diversos países, a degradação dos recursos hídricos principalmente nas regiões onde há escassez de água (DIAS, 2009).

Portanto, ao analisar este contexto histórico acerca da evolução do conceito de desenvolvimento sustentável e de sua aplicabilidade, observa-se que o agravamento dos problemas ambientais é contínuo e que há dificuldade em se estabelecer práticas que possibilitem um desenvolvimento sustentável efetivo. Logo, pesquisas que possuam este propósito são pertinentes para se obter o equilíbrio entre crescimento econômico e preservação dos recursos naturais conforme o paradigma integrador da sustentabilidade que será discutido a seguir.

2.2 A Origem do conceito de sustentabilidade e a evolução dos paradigmas ambientais

As pressuposições explícitas ou implícitas que orientam os indivíduos a agir nas diversas situações vivenciadas caracterizam os paradigmas, que podem ser também denominados como a visão que os indivíduos possuem sobre o mundo (MORIN, 2006). Quanto aos paradigmas ambientais, temos o antropocentrismo que se fundamenta na ideia central de que o ser humano é superior à natureza que é valorizada sob um ponto de vista instrumental. Este paradigma segue dois princípios básicos: (i) a natureza é um recurso econômico; (ii) a natureza é importante por satisfazer os múltiplos interesses dos seres humanos, além do econômico (MING-TSANG; SHIH-CHIA; LI-HUA, 2022).

Para essa perspectiva, a Terra é inerte e passiva e a sua exploração é legítima pois os recursos naturais seriam inexauríveis devido a capacidade do ser humano de substituí-los, além disso, os discursos acerca dos danos ambientais seriam exagerados e não retratariam de fato a

realidade. O desenvolvimento apoia-se em um raciocínio egoísta no qual os problemas ambientais podem ser resolvidos por meio da ciência e tecnologia, firmando-se um forte compromisso com a economia de livre-mercado (COELHO; GOUVEIA; MILFONT, 2006). Logo, para este paradigma, o crescimento econômico precisa ocorrer de maneira contínua e permanente.

Para a visão paradigmática que se opõe ao antropocentrismo, denominada ecocentrismo, a natureza não possui apenas um valor instrumental mas um valor intrínseco que possibilita a sobrevivência da humanidade. Sendo assim, os recursos naturais deverão ser utilizados apenas para atender as necessidades de subsistência para preservar a biota, caso contrário, este uso inconsciente poderá ocasionar a escassez destes recursos e comprometer a sobrevivência da humanidade, além de torná-la mais pobre. Acrescenta-se ainda, que para esta visão paradigmática a tecnologia e a inteligência humana não são capazes de prover recursos substitutos que cumpram todas as funções de suporte à vida (GLADWIN; KENNELLY; KRAUSE, 1995).

Estes paradigmas opostos são criticados por não preverem, concomitantemente, o desenvolvimento econômico, social e a conservação da natureza. Sendo assim, um novo paradigma foi constituído para integrar as ideias antropocêntricas e ecocêntricas na busca pela sustentabilidade, denominado sustentabilidade-centrismo. Nesta visão paradigmática ocorre a integração entre as ideias antropocêntricas que visualizam a natureza como um recurso econômico e ecocêntricas que defendem que os recursos naturais precisam ser utilizados apenas para satisfazer as necessidades de subsistência da humanidade. Há o inter-relacionamento mutuamente influenciado entre humanidade e natureza pois um fenômeno natural pode afetar a humanidade, assim como uma ação humana pode afetar a natureza e, para se obter uma economia próspera, é preciso conciliar a necessidade de desenvolvido com aquela que requer um meio ambiente saudável (SILVA; REIS; AMÂNCIO, 2011).

Diante deste contexto, a sustentabilidade passou a ser entendida como uma estratégia de desenvolvimento que possibilita a melhoria da qualidade da vida humana e a minimização simultânea dos danos ambientais. Surge então a visão conexa e holística dos aspectos de desenvolvimento social, crescimento econômico e proteção ambiental, também caracterizados como dimensões da sustentabilidade (social, econômica e ambiental) e que devem ser consideradas no momento do estabelecimento das estratégias de gestão (MEADOWS; MEADOWS; RANDERS, 1992; FUSS; VASCONCELOS BARROS; POGANIETZ, 2018).

O aspecto social envolve habitação, educação, saúde e segurança do capital humano de uma empresa ou sociedade. É caracterizado por ações que busquem o desenvolvimento social da região na qual a empresa atua. O aspecto ecológico ou ambiental é o capital natural de uma empresa, trata-se da proteção e gestão dos recursos renováveis a fim de amenizar os impactos gerados por sua atividade. O aspecto econômico envolve a análise da produção, distribuição e consumo de bens e serviços que devem considerar os outros dois aspectos para que o crescimento econômico não influencie, negativamente, o meio ambiente e a sociedade (WAKEMAN *et.al.*, 2022).

Portanto, os três aspectos ou dimensões da sustentabilidade são complementares e não devem ser trabalhados separadamente, pois uma empresa não pode lucrar e promover ações sociais ao mesmo tempo em que provoca a devastação do meio ambiente.

2.2 Conselho municipal do meio ambiente

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é um órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de caráter normativo e deliberativo, e “tem a finalidade de assessorar, estudar e propor as diretrizes de políticas governamentais de proteção

ao meio ambiente e deliberar sobre as competências, normas e padrões compatíveis com um meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida” (BRASIL, 1981).

Esse sistema é composto por órgãos e entidades da União, estados, municípios e Distrito Federal, somados às instituições do poder público, responsáveis pela gestão ambiental. Sua proposta era de ser um modelo descentralizado, articulado de forma transversal com todas as esferas do governo por meio de uma gestão compartilhada, o que tem falhado (LEME, 2010).

Por outro lado, o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA tem como órgão superior o CODEMA. Geralmente integram os SISMUMAs os CODEMAs, os Códigos Municipais de Meio Ambiente e os Fundos de Meio Ambiente, e possuem como objetivo propor políticas públicas, normas e diretrizes, além de acompanhar a execução da política de meio ambiente (CHIESA, 2009).

O CODEMA é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implantação da Política Municipal do Meio Ambiente. A representação municipal no CODEMA é feita pela Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANNAMA. Essa associação, além de tratar de assuntos relacionados ao meio ambiente, fomenta a criação de órgãos municipais e trata de sua estruturação (ÁVILA, MALHEIROS, 2012).

O CODEMA é, sobretudo, um espaço de participação social, de negociação de demandas e interesses, bem como de mediação de conflitos, sendo um dos mais importantes instrumentos de participação de apoio à política ambiental local, que possibilita uma nova cultura cívica (ÁVILA, MALHEIROS, 2012).

Nesse sentido, a participação social é um requisito exigido pela legislação no licenciamento ambiental e, conseqüentemente, na implementação dos CODEMAs, constituindo-se elemento indispensável na tomada de decisões relacionadas ao projeto de desenvolvimento desejado para o município. Para que isso se torne possível é necessária a criação de políticas públicas subsidiadas por ações de Educação Ambiental apropriadas por trabalhadores, povos tradicionais, grupos de periferia, povos originários, ou seja, aqueles que foram historicamente excluídos dos processos decisórios (MAGALHÃES; LOUREIRO, 2016).

A participação social nos CODEMAs garante uma gestão ambiental coletiva com divisão de responsabilidade com a comunidade e pode ser potencializada com a divulgação das reuniões e do trabalho desenvolvido naqueles espaços (FERREIRA; FONSECA, 2014). Ao se quebrarem as formalidades desnecessárias, estimula-se a população a visualizar os conselhos como uma instância de manifestação de seus próprios interesses, tornando-os convidativos aos jovens, aos produtores de conhecimento, às lideranças de bairro, entre outros.

Com o sentimento de que as reuniões não são apenas jogos de interesses de pessoas poderosas, torna-se possível a apropriação desses conselhos por parte dos reais destinatários dessas instituições (ABRAMOVAY, 2001). Com isso, é possível refletir criticamente sobre a situação em que se vive, reforçando o sentimento de pertencimento a um grupo e construindo, assim, um projeto coletivo de melhoria das próprias condições.

Por outro lado, embora se reconheça a importância dos CODEMAs para a conservação do meio ambiente, muitas vezes, conforme demonstrado pela pesquisa de Pignatari *et al.* (2018), realizada em Mogi das Cruzes - SP, a população local não sabe ou não tem certeza sobre a quem recorrer quando há um problema ambiental e ainda desconhecem a existência do CODEMA na sua cidade, bem como a sua finalidade.

Superada a questão da participação social, os CODEMAs também precisam ser deliberativos e paritários, de forma a fortalecer a gestão ambiental democrática, integrada e compartilhada. O termo deliberativo significa que os conselhos municipais devem decidir sobre as demandas ambientais municipais definidas na lei ordinária que o criou, logo, não são meramente consultivos e paritários, mas formados por vários representantes da sociedade de forma igualitária (BRONSTEIN, FONTES FILHO, PIMENTA, 2017).

Segundo Nogueira (2013), isso garante o desempenho de forma efetiva aos conselhos ambientais no exercício de sua função de incentivar a municipalidade e de implementar políticas públicas visando a sustentabilidade e qualidade de vida da população. Como último requisito legal para que os CODEMAS possam realizar suas competências licitatórias, é exigido que os municípios tenham em seus quadros ou a sua disposição, profissionais legalmente habilitados. Para Pagotto e Pizella (2017), a ausência de corpo técnico qualificado e com formação multidisciplinar também é uma das dificuldades encontradas pelos CODEMAS, o que impede a efetivação de suas competências.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Tipo e abordagem de pesquisa

Esta pesquisa é caracterizada como exploratória e descritiva e possui abordagem qualitativa por buscar oferecer respostas à um problema de pesquisa pela investigação de ambientes sociais, possibilitando ao pesquisador compartilhar das compreensões e percepções dos indivíduos que habitam esses ambientes, como interpretar o comportamento das pessoas e os significados que elas atribuem às situações vivenciadas (BERG, 2001).

Ressalta-se que a estratégia qualitativa engloba diversas técnicas com a finalidade de explorar, descrever e codificar a simbologia de um emaranhado de dados significantes para a pesquisa. Tal abordagem apresentou-se como a mais adequada, devido à ausência de explicações confiáveis para o problema de pesquisa proposto, sendo necessário adotar um enfoque exploratório e descritivo (BANDEIRA-DE-MELO, 2003; GODOY, 2006).

Esta pesquisa pode ser também caracterizada como um estudo de caso, utilizado quando há necessidade de estudar as atividades, particularidades e complexidades de um determinado caso, dentro de circunstâncias importantes. Nesta investigação, analisou-se o caso de um CODEMA localizado na região sul de Minas Gerais (STAKE, 2000).

3.2 Instituição investigada

O CODEMA pesquisado foi criado por meio da Lei Municipal nº 1.498, de 22 de março de 1984. Em 1995, por meio da Lei Municipal nº 20/95, este CODEMA foi reestruturado e determinou-se que seria um órgão local, com jurisdição em todo território do município, além de consultivo e de composição colegiada com a finalidade de assessorar o poder municipal na proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Nesta lei foram definidas vinte e uma competências como: formular e fazer cumprir as diretrizes de política ambiental; elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental; executar e fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos; aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental entre outras; instituir membros e sistema de eleição; ser responsável pelo suporte administrativo, técnico e financeiro.

Já em maio de 2004, a Lei supracitada foi alterada pela Lei nº 182/2004, com duas mudanças significativas na estrutura deste CODEMA. Este passou a ser, além de consultivo, deliberativo e competente por emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e concessivo de licença de atividades poluidoras e/ou de recursos ambientais dirigidos ao município. Entretanto, em 2016, por meio de determinação judicial da Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do estado de Minas Gerais, este CODEMA teve suas atividades suspensas até que se reestruturasse com aparelhos e profissionais qualificados na área ambiental para assessoria, isto porque, conforme considerado por aquele órgão ministerial e acatado pelo Juiz, mesmo não possuindo estrutura adequada, corpo técnico e regimento

interno, estava expedindo licenças ambientais para empreendimentos sem a análise adequada dos riscos.

Diante deste cenário e na tentativa de resolver a questão no decorrer do processo, foram sancionadas: lei nº. 606 de 19 de junho de 2017 que reformulou a lei deste CODEMA, prevendo a elaboração de seu regimento interno; lei nº 605 de 25 de agosto de 2017 que criou o FMMA; lei nº 934 de 01 de novembro de 2017 que designou os membros do conselho municipal; lei nº 971 de 15 de janeiro de 2018 que nomeou o gestor do fundo municipal. Além disso, foi realizada uma audiência na Promotoria de Justiça no dia 24 de janeiro de 2017, na qual este CODEMA expôs as providências que estavam sendo tomadas para readequação. Nesta audiência, celebrou-se um Termo de Ajustamento de Conduta com o objetivo de viabilizar o seu funcionamento. Este acordo foi homologado pelo Juiz que extinguiu o processo com relação a este município. Atualmente, este CODEMA encontra-se em fase de cumprimento do que foi estipulado no acordo.

3.3 Coleta e análise de dados

Os dados que atenderam o objetivo principal desta investigação foram obtidos por meio de entrevistas semiestruturadas que são constituídas por um conjunto de questões prefixadas de modo a auxiliar o pesquisador a entender os significados que os entrevistados irão atribuir aos ao tema estudado. Além disso, fez-se uso da técnica análise documental, especificamente, analisou-se as atas das reuniões realizadas no CODEMA investigado (GODOY, 2006). Foram entrevistados:

Quadro 1 - Caracterização dos entrevistados

ENTREVISTADO	CARGO OU FUNÇÃO
Entrevistado 1	Secretário Executivo do CODEMA e Chefe da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município
Entrevistado 2	Presidente do CODEMA e Secretário de Meio Ambiente e Agricultura
Entrevistado 3	Conselheira do CODEMA e Representante da Sociedade Civil
Entrevistado 4	Promotor de Justiça de Minas Gerais

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os relatos obtidos por meio das entrevistas e análise documental foram analisados pela técnica de codificação que define sobre o que se trata os dados em análise e envolve a identificação e o registro de uma ou mais passagens de texto, como partes de um quadro geral que, em algum sentido, exemplificam a mesma ideia teórica e descritiva. Sendo assim, todo o texto, entre outros elementos, que se refere à mesma coisa ou exemplifica a mesma coisa é agrupado e codificado com o mesmo nome (GIBBS, 2009). Neste estudo, identificou-se duas categorias que evidenciam os resultados obtidos: dimensão ambiental; dimensão social.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao analisar as competências exercidas pelo CODEMA pesquisado, que são definidas na sua lei de criação como, por exemplo, a proposição de políticas públicas, normas e diretrizes e acompanhamento da execução da política de meio ambiente (CHIESA, 2009), constatou-se que os CODEMAs oferecem contribuições significativas, principalmente, para o âmbito ambiental e social.

No CODEMA analisado, ao instituir sua lei de reestruturação n.º 606/2017, o mesmo previu vinte e sete competências: 1) formular as diretrizes para política municipal do meio ambiente, incluindo-se as atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente; 2) propor normas legais, procedimentos e ações, visando à

defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observadas as pertinentes legislações federal, estadual e municipal; 3) exercer a orientação da ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior; 4) obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral; 5) atuar na conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, promovendo a educação formal e informal, com ênfase nos problemas e peculiaridades do município; 6) subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na constituição Federal de 1988; 7) solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental; 8) propor a celebração de convênios, parcerias, consórcios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas; 9) opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental municipal; 10) apresentar anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento; 11) identificar e informar a respeito da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação; 12) opinar a respeito da realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental; 13) acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que possa promover impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico; 14) receber denúncias feitas pela população, determinando sua pronta apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis; 15) acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, objetivando o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente; 16) decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, bem como sobre penalidades, respeitadas as normas estaduais, federais e municipais; 17) orientar o poder Executivo Municipal acerca do exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental; 18) deliberar sobre a realização de audiências públicas no processo de instalação de atividades potencialmente poluidoras; 19) propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia; 20) responder à consulta referente à sua competência; 21) decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, acerca da aplicação de recursos provenientes do FMMA; 22) acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos do município; 23) apreciar e deliberar sobre a emissão de alvarás, certidões de localização ou declaratórias de empreendimento, já implantados ou visando à implantação; 24) opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras; 25) opinar nos estudos sobre o uso, ocupação, parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município; 26) apreciar os requerimentos de declarações referentes à Resolução CONAMA nº. 237, art. 10, §1º (declarações de conformidade em relação às normas municipais) e, 27) apresentar ao prefeito o projeto de regulamentação daquela lei.

No presente caso, não foram analisadas todas as atividades relacionadas às competências, optando-se por aquelas que foram inicialmente identificadas na pesquisa e que serão discriminadas a seguir de acordo com os relatos obtidos.

4.1 Dimensão ambiental

Inicialmente, foi relatado pelo entrevistado 01 a competência de levantamento de áreas verdes para obtenção do ICMS ecológico e seu direcionamento para o Fundo Municipal de Meio Ambiente que é gerido pelo CODEMA.

Verificou-se também que uma das competências previstas na sua lei de criação é: “decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, acerca da aplicação de recursos provenientes do FMMA” (lei 606/2017). Nesse sentido, a função do Conselho do FMMA pode ser cumprida pelo próprio CODEMA (CUZZUOL, 2015):

[...] Além das penalidades, esses levantamentos das áreas verdes tem como objetivo atrair o ICMS ecológico que também iria para o fundo [...] A gente espera que com o fundo municipal de meio ambiente isso vá gradativamente diminuindo esse problema, porque agora com a nova lei que disciplina a poda, o corte, isso vai gerar um recurso pra gente. (Entrevistado 01).

O município, ao exercer seu poder de polícia na fiscalização ambiental e ao aplicar as multas por infração ambiental, por exemplo, deve direcioná-las para o FMMA (art. 73 da Lei nº 9605/98), o que não se verificou no caso em discussão e o que pode ser justificado conforme relato do Entrevistado 02 que afirmou que as pessoas preferem doar mudas a pagar a taxa de compensação: “porque as pessoas optam mais por doação de mudas do que pagamento de taxa”.

Dessa forma, o CODEMA ao decidir acerca da aplicação de recursos provenientes do FMMA e sua forma de compensação de multas por meio da doação de mudas, contribui significativamente para a questão ambiental, já que assegura a conservação, preservação, proteção e recuperação dos ecossistemas urbanos, tendo como decorrência a tutela do sustento do ar, água, solo e ecossistemas (natural e artificial), além de correlacionar os fatores socioeconômicos às demandas ambientais (SONEGHET; SIMAN, 2014).

Em seguida, um entrevistado relatou o papel do CODEMA no recebimento de denúncias de danos ambientais, que auxilia o poder público municipal, a Polícia Militar do Meio Ambiente e até mesmo o Ministério Público na fiscalização, autuação e responsabilização dos infratores, contribuindo significativamente para a prevenção de danos ou extensão daqueles já ocorridos:

O CODEMA recebe uma série de reclamações, notícia da polícia militar de meio ambiente, então meio que ele pode centralizar essas informações e acionar os órgãos. Então, recebeu uma notícia anônima de alguém que tá descartando efluente num determinado rio, ele pode pegar aquela notícia e mandar pra PMMA, [...] pode mandar pro Ministério Público (Entrevistado 04).

De acordo com Freitas (2012), embora o CODEMA não possua poder de polícia, a partir do ponto de vista administrativo, ele é capaz de gerenciar o recebimento de denúncias e dar celeridade às ações de fiscalização.

Outra competência observada nas atas, foi sobre a autorização de intervenção em área de preservação permanente -APP. A DN COPAM 226/18 não prevê expressamente sobre essa competência, no entanto, no âmbito federal, ainda permanecem as disposições da Lei Complementar nº. 140/2011 e da Resolução CONAMA nº. 369/06. Assim, pode-se interpretar que sendo de competência do município e ele possuindo CODEMA deliberativo, caberá a este órgão a competência para autorizar a intervenção em APP urbana, desde que esta solicitação não seja resultante de empreendimento sujeito a licenciamento ambiental de nível estadual.

[...] após discussão, deliberou-se para o indeferimento da regularização ambiental e intervenção em APP, pois impacta negativamente o ambiente, ocasionando o carreamento de sedimentos e materiais argilosos para o curso hídrico, um córrego neste caso específico, causando seu assoreamento [...] (ata de 14/0/2018).

[...] Prosseguindo com a pauta, o secretário apresentou o requerimento do Sr., o qual solicita intervenção em APP em área urbana. O empreendedor quer fazer três platôs no terreno e canalizar duas nascentes para um só ponto e fazer um chafariz. Por falta de informações mais amplas e de um relatório do projeto apresentado, o conselho indeferiu a intervenção na área de preservação permanente [...] (ata de 12/07/2018).

A gente, por exemplo, já passou por uma situação de a pessoa ter um empreendimento de produção de blocos, se não me engano... não lembro na época o que era. Só que ela estava colocando o material, a argila dentro de uma área de preservação permanente que ficava próxima a um curso d'água. E ela queria a licença para poder fazer isso. É intervenção, não suprimir a vegetação, mas poder depositar ali. E a primeira coisa que foi falada é que seria impossível, justamente por causa desse córrego, assoreamento e tal. Então, eu acho que é, o CODEMA pra essas questões (Entrevistado 03).

Nota-se que a intervenção em APP é exceção, e só deve ser concedida nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme preceitua o art. 8º do Código Florestal (BRASIL, 1997), e o CODEMA tem papel fundamental na conservação dessas áreas quando decidem pelo deferimento ou não dessa intervenção.

Uma outra competência analisada no estudo foi a análise de projetos ambientais como o projeto paisagístico/arborização e PTRF – Plano de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

[...] o segundo item de pauta, a análise do Projeto paisagístico/arborização e PTRF do Loteamento, ambos os projetos foram aprovados por unanimidade como as seguintes ressalvas: substituir o pavimento com calçamento de concreto por pavimento intertravado permeável, visando contribuir com a permeabilidade da água [...] Além disso, para atender o programa de coleta seletiva do município, fazer a substituição do modelo lixeira por lixeiras do tipo coleta seletiva (ata 16/08/18).

Visando proteger os recursos hídricos, o ciclo hidrológico e prevenir a ocorrência de enchentes decorrentes do crescimento urbano, o CODEMA exigiu áreas permeáveis nos loteamentos, auxiliando no planejamento do uso e ocupação do solo, contribuindo para a diminuição do escoamento superficial no período de chuvas, evitando assim, a sobrecarga no sistema de microdrenagem e, conseqüentemente, alagamentos, inundações e infiltrações, colaborando de forma significativa na drenagem urbana (CRUZ; SOUZA; TUCCI, 2007).

Por fim, verificou-se a intenção do CODEMA pesquisado em sugerir a criação de uma unidade de conservação:

Queremos fazer um Parque Ecológico em uma área, que é ali no final da Avenida das Nascentes A gente está começando a avaliar, começando a conversar sobre isso (Entrevistado 02).

As Unidades de Conservação criadas pelo Poder Público são previstas na lei do SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº. 9985/2000), e são compreendidas como os espaços territoriais que possuem recursos naturais, às quais são aplicadas garantias adequadas de proteção (BRASIL, 2000). São consideradas mecanismos para a preservação de recursos naturais e responsáveis pela manutenção da diversidade biológica no território nacional e nas águas jurisdicionais (HASSLER, 2005).

4.1 Dimensão social

Da mesma forma, visando não só proteger o meio ambiente, mas garantir a qualidade de vida aos moradores da cidade, o CODEMA determinou a retirada de uma espécie de árvore que serve de hospedeira para o inseto transmissor da praga do Greening e, em outra situação,

solicitou um estudo de vazão do município para evitar alagamentos e inundações que podem comprometer o tráfego de pessoas, as residências e ocasionar doenças:

Sobre o primeiro item da pauta, análise do Projeto Paisagístico do Loteamento, o mesmo foi aprovado por unanimidade com as seguintes ressalvas: o empreendedor deverá retirar a “murtha” da lista de espécies de árvores sugeridas para a arborização, pois a mesma serve de hospedeira para o inseto transmissor da praga do Greening, uma das mais problemáticas da citricultura, que coloca em risco os laranjais da região. Além disso, o empreendedor deve atender ao §2º do art. 24 da lei 640/2017, o qual determina que o empreendedor é responsável pela manutenção da arborização pelo período de 5 (cinco) anos (ata 12/07/18).

[...] foi apresentado o anteprojeto e o projeto de compensação do loteamento J.E. [...] para análise da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento [...] o conselheiro N. indagou se o sistema de drenagem de águas pluviais e de esgoto deste loteamento seria direcionado para a microbacia do córrego da Avenida P.H. ou se seria direcionado para a microbacia do curso d’água conhecido como “Ribeirãozinho” que passa nos fundos do bairro V. L. e região [...] foi informado que seria direcionada para o ribeirãozinho [...] N. e outros conselheiros disseram que caso a drenagem fosse direcionada para o córrego da Avenida P.H, seria necessário que o empreendedor apresentasse um estudo de vazão do município para evitar que aconteçam alagamentos e inundações naquela área (ata 20/03/19).

A efetivação de ações voltadas para a educação ambiental – EA também trata-se de uma competência do CODEMA estudado. A EA é um instrumento indispensável para resolução de conflitos socioambientais em nível municipal e, nesse sentido, os CODEMAS exercem papel fundamental, pois podem contribuir de maneira significativa para que ela seja colocada em prática ao promoverem programas, projetos e, em específico, atividades de EA, exigindo dos conselheiros, além da consciência ambiental e conhecimentos, a necessidade de mobilização dos cidadãos em torno das questões ambientais (NOVICKI; SOUZA, 2010).

[...] de conscientizar a população, incentivando a coleta seletiva nos dias e horários, folders e cartazes etc. Pela secretaria não, pelo CODEMA. E, no entanto, nessa reunião ficou acordado da gente investir mais em educação ambiental nas escolas (Entrevistado 01).

Além de conscientizar a população, o CODEMA também incentiva o trabalho dos catadores dentro da coleta seletiva, o que evidencia o aspecto social do desenvolvimento sustentável urbano com ações que visam reduzir a produção, reaproveitar os resíduos, maximizar a coleta seletiva e a inclusão social dos catadores que conseguem adquirir renda para a subsistência de suas famílias por meio desta atividade.

Portanto, pode-se afirmar que os CODEMAS contribuem de modo significativo para o desenvolvimento sustentável no nível municipal, por meio de determinadas competências que atendem aos princípios da sustentabilidade no âmbito ambiental e social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sustentabilidade passou a ser entendida como uma estratégia de desenvolvimento que possibilita a melhoria da qualidade da vida humana e a minimização simultânea dos danos ambientais. Surge então a visão conexa e holística dos aspectos de desenvolvimento social, crescimento econômico e proteção ambiental, também caracterizados como dimensões da sustentabilidade (social, econômica e ambiental) e que precisam ser consideradas no momento do estabelecimento das estratégias de gestão no âmbito público e privado (MEADOWS; MEADOWS; RANDERS, 1992; FUSS; VASCONCELOS BARROS; POGANIETZ, 2018).

Neste sentido, este estudo buscou como objetivo principal compreender e descrever de que forma os CODEMAs contribuem para o desenvolvimento sustentável. Constatou-se que por meio de determinadas competências, estes órgãos favorecem de maneira significativa a sustentabilidade no âmbito ambiental e social. Por meio das entrevistas e análises das atas de suas reuniões identificou-se, por exemplo, que o CODEMA ao decidir acerca da aplicação de recursos provenientes do FMMA, contribui para a questão ambiental, já que assegura a conservação, preservação, proteção e recuperação dos ecossistemas urbanos. Este órgão, ao receber denúncias de danos ambientais, auxilia ainda o poder público municipal, a Polícia Militar do Meio Ambiente e até mesmo o Ministério Público, na fiscalização, autuação e responsabilização dos infratores, contribuindo para a prevenção destes danos ou extensão daqueles já ocorridos (SLAGER; GOND; CRILLY, 2020).

Os CODEMAS tem papel fundamental na conservação de APPs quando decidem pelo deferimento ou não de sua intervenção, auxiliam a proteger os recursos hídricos, o ciclo hidrológico e a prevenir a ocorrência de enchentes decorrentes do crescimento urbano, quando exigem áreas permeáveis nos loteamentos. Ressalta-se também, a efetivação e incentivo de ações de Educação Ambiental com o intuito de sensibilizar a população acerca dos problemas de ordem ambiental para que futuramente, ocorra a conscientização e mudança de comportamentos que estejam de acordo com os princípios da sustentabilidade (MING-TSANG; SHIH-CHIA; LI-HUA, 2022).

Constatou-se ainda, que os CODEMAS contribuem no âmbito ambiental e social ao exigirem a retirada de determinadas espécies de árvores que servem de hospedeiras para insetos transmissores de doença, ao solicitar estudos de vazão do município para evitar alagamentos e inundações que podem comprometer o tráfego de pessoas, as residências e a saúde dos cidadãos e ao incentivar o trabalho dos catadores, contribuindo para a redução e reaproveitamento de resíduos, além de possibilitar à estes indivíduos renda para a subsistência de suas famílias por meio desta atividade (WAKEMAN *et.al.*, 2022).

Quanto às limitações deste estudo, não se pode generalizar os dados já que a pesquisa envolveu apenas um único CODEMA. Logo, pesquisas futuras com o mesmo propósito de pesquisa e com outros CODEMAS são essenciais, para validar ou complementar os resultados obtidos.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. Conselhos além dos limites. **Estudos avançados**, v. 15, n. 43, p. 121-140, 2001.

ÁVILA, R. D.; MALHEIROS, T. F. O sistema municipal de meio ambiente no Brasil: avanços e desafios. **Saúde e Sociedade**, v. 21, p. 33-47, 2012.

BANDEIRA-DE-MELLO, R. Operacionalizando o método da grounded theory nas pesquisas em estratégia: técnicas e procedimentos de análise com apoio do software Atlas.ti. In: ENCONTRO DE ESTUDOS EM ESTRATÉGIA DA ANPAD, 1., 2003, Curitiba. **Anais... Curitiba: Anpad**, 2003. 1 CD-ROM.

BARBIERI, J. C; VASCONCELOS, I. F. G; ANDREASSI, T; Vasconcelos, F. C. Inovação e sustentabilidade: novos modelos e proposições. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 50, n. 2, p. 146-154, 2010.

BERG, B.L. **Qualitative Research Methods for the social sciences**. California: Allyn & Bacon, 2001.

BRASIL. **Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso 21 mar. 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. In – Resoluções, 1997. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso 09 mar. 2022.

BRASIL. Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. **Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso 09 mar. 2022.

BRONSTEIN, M. M.; FONTES FILHO, J. R.; PIMENTA, G. A. Organização dos Conselhos Municipais: governança e participação da sociedade civil. **Interações (Campo Grande)**, v. 18, n. 1, p. 89-102, 2017.

CHIESA, M. A. S. Gestão ambiental: entraves e perspectivas para a municipalização no Estado do Espírito Santo. In: II Congresso Consad de Gestão Pública. **Anais... Brasília**, 2009. Disponível em: <http://repositorio.fjp.mg.gov.br/consad/handle/123456789/285>. Acesso 03 abr. 2022.

COELHO, J. A. P. M.; GOUVEIA, V. V.; MILFONT, T. L. Valores humanos como explicadores de atitudes ambientais e intenção de comportamento pró-ambiental. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, n. 1, p. 199-207, jan./abr., 2006.

CRUZ, M. A. S.; SOUZA, C. F.; TUCCI, C. E.M. Controle da drenagem urbana no Brasil: avanços e mecanismos para sua sustentabilidade. **XVII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos**, n. 51, p. 1-18, 2007.

CUZZUOL, S. F. A. **A criação dos fundos ambientais municipais como instrumento de gestão pública local.** 2015. Disponível em: <https://sfabud.jusbrasil.com.br/artigos/2315199-00/a-criacao-dos-fundos-ambientais-municipais-como-instrumento-de-gestao-publica-local>. Acesso em: 26 jul. 2019

DIAS, R. **Gestão ambiental:** responsabilidade social e sustentabilidade. São Paulo: Atlas, 2009. 196 p.

FERREIRA, C. M. S.; FONSECA, A. Análise da participação popular nos conselhos municipais de meio ambiente do Médio Piracicaba (MG). **Ambiente & Sociedade**, v. 17, n. 3, p.239-258, jul-set. 2014.

FREITAS, T. G. de. **A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria-RS.** 2012.

FUSS, M.; VASCONCELOS BARROS, R. T.; POGANIETZ, W. Designing a framework for municipal solid waste management towards sustainability in emerging economy countries - An application to a case study in Belo Horizonte (Brazil). **Journal of Cleaner Production**, v. 178, p. 655-664, 2018.

GIBBS, G. **Análise de Dados Qualitativos**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GLADWIN, Thomas N.; KENNELLY, James J.; KRAUSE, Tara-Shelomith. Shifting paradigms for sustainable development: Implications for management theory and research. **Academy of management Review**, v. 20, n. 4, p. 874-907, 1995.

GODOY, A. S. **Pesquisa Qualitativa em estudos organizacionais**: paradigmas, estratégias e métodos. São Paulo: Saraiva, 2006.

HASSLER, M. L. A importância das Unidades de Conservação no Brasil. **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v. 17, n. 33, p. 79-89, 2005.

HUNG, S. F; FU, C. C; CHIU, P. H. The indigenous cultural landscape of plains aborigine in Taiwan: the reconstruction and innovation from local people after natural disaster. **International Journal of Organizational Innovation**, v. 14, n. 4, 2022.

LEE *et al.* Anti-consumption and consumer resistance: concepts, concerns, conflicts and convergence. **European Journal of Marketing**, v. 45, n. 11/12, Editorial, 2011.

LEME, T. N. **Os municípios e a política nacional do meio ambiente. Planejamento e políticas públicas**, v. 2, n. 35, p. 25-52, jul./dez. 2010.

MAGALHÃES, N.; LOUREIRO, C. F. B. A institucionalização da Educação Ambiental no licenciamento: Uma política para a participação social na Gestão Ambiental pública. **Pesquisa em Educação Ambiental**, v.1, n.1, p. 125-137, 2016.

MEADOWS, D.; MEADOWS, D.; RANDERS, J. **Más allá de los límites del crecimiento**. Madrid: Aguilar, 1992.

MING-TSANG; L.; SHIH-CHIA; Chang; LI-HUA; H. Using the **sustainability**-balanced scorecard for assessing sustainability issues of the green energy companies. **Technological and Economic Development of Economy**. v. 28, n.2, p 483-499, 2022

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2006.

NOGUEIRA, C. T. D. O município de Santo Ângelo/RS e o protagonismo na gestão ambiental compartilhada. **Revista Geintec**, v. 3, n. 1, p. 103-112, 2013.

NOVICKI, V.; SOUZA, D. B. de. Políticas públicas de educação ambiental e a atuação dos Conselhos de Meio Ambiente no Brasil: perspectivas e desafios. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação**, v. 18, n. 69, 2010.

PAGOTTO, M. E.; PIZELLA, D. G. Municipalização do licenciamento ambiental: uma análise institucional, tendo como estudo de caso o município de Três Lagoas, MS. In: VIII Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental Campo Grande/MS. Campo Grande, 2017. **Anais...** Disponível em: <http://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2017/V-011.pdf>. Acesso: maio. 2018.

SHIH-FENG, H.; CHAO-CHING, F.; PO-HSIEN. C. The cultural sustainability of the post-disaster community – the research of cultural construction in siao-lin village in taiwan. *International Journal of Organizational Innovation*. , v.15, n. 1, p60-72, 2022. 13p.

SILVA, S. S. da; REIS, R. P.; AMÂNCIO, R. Paradigmas ambientais nos relatos de sustentabilidade de organizações do setor de energia elétrica. RAM, **Rev. Adm. Mackenzie**, v.12, n.3, Edição Especial, São Paulo, p.146-176, 2011.

SLAGER, R.; GOND; J.; CRILLY, D. Reactivity to Sustainability Metrics: A Configurational Study of Motivation and Capacity. **Business Ethics Quarterly**. v. 31, n.2, p 275-307.

SONEGHET, A. B.; SIMAN, R. R.. Fundos ambientais como ferramenta de gestão municipal Environmental funds as a municipal management. **Ambiência**, v. 10, n. 1, p. 135-146, 2014.

STAKE, R. E. **The case study method in social inquiry**. In Norman K. Denzin & Yvona Lincoln S. The American tradition in qualitative research. Vol. II. Thousand Oaks, California: Sage Publications, 2000.

WAKEMAN, S. Wiley; TSALIS, George; JENSEN, Birger Boutrup; ASCHEMANN-WITZEL, Jessica. Seeing the Issue Differently (Or Not At All): How Bounded Ethicality Complicates Coordination Towards Sustainability Goals. **Journal of Business Ethics**. v. 178, n. 2, p325-338, 2022.